

# ESTATUTO



SÃO PAULO

2019



## Estatuto da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica

### Capítulo I – da Liga e seus fins

**Art. 1º** – A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACPED) é associação civil e científica livre, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que visam complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, sob a supervisão da Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico César Timo-Iaria (CACTI) da Universidade de Medicina Nove de Julho, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

**Art. 2º** – Tem sua sede na Rua Vergueiro, nº 235/249, em São Paulo-SP, e foro na mesma cidade.

**Art. 3º** – A LACPED tem por finalidade e objetivo:

**I - Ensino:** Em todas as atividades de ensino atuarão sempre sob a orientação de um Professor Orientador da Universidade Nove de Julho;

**II - Científica/Pesquisa:** Além da organização da Liga, os acadêmicos deverão planejar, coordenar, programar e realizar estudos aprofundados sobre assuntos referentes à Liga, podendo também representar seu curso em atividades extracurriculares, tanto no ambiente universitário quanto no comunitário, sempre sob a orientação de um Professor Orientador da Universidade Nove de Julho;

**III - Extensão:** a Liga deverá possuir pelo menos um projeto de extensão dos descritos abaixo:

**a)** Poderá organizar e realizar campanhas de cunho informativo/explicativo para a comunidade em que se enquadram, sempre sob a orientação de um Professor Orientador da Universidade Nove de Julho;

**b)** Poderá possibilitar aos seus integrantes capacitação com relação às questões exigidas pela área de atuação correspondente à Liga;

**c)** Poderá estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas de atuação através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;

**d)** Poderá promover o intercâmbio entre si;

**IV - Atividades Práticas:** A liga decidirá em conjunto, e sob a orientação de um Professor Orientador da Universidade Nove de Julho, todas as atividades práticas;

**V - Atividades Teóricas:** A Liga decidirá em conjunto, e sob a orientação de um Professor Orientador da Universidade Nove de Julho, todas as atividades teóricas.

## **Capítulo II - Da Composição, Membros e Deveres:**

**Art. 4º** – A LACPED é composta por estudantes, denominados membros, com matrícula ativa no curso de medicina da Universidade Nove de Julho que se inscreverem e forem admitidos.

**§ 1º:** Os membros serão divididos em: diretores, titulares e aspirantes.

**§ 2º:** A Liga terá, no mínimo, um Professor Orientador, cuja função será exercida por um médico docente da Universidade Nove de Julho que, tendo como função:

**a)** Organizar junto com a Diretoria de Ligas Acadêmicas todas as atividades da Liga;

**b)** Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos membros da Liga;

**c)** Supervisionar e acompanhar todas as atividades administrativas e de assistência da Liga.

**Art. 5º** – A liga têm número limitado de membros, com no mínimo de 2 (dois) Diretores e no máximo 20 (vinte) Membros, conforme disposto:

**I - Diretor:** no mínimo 2 (dois) e no máximo 6, devendo seguir a ordem de títulos, que é:

**a)** Presidente

**b)** Tesoureiro

**c)** Vice-presidente

**d)** Secretário

**e)** Diretor 1

**f)** Diretor 2

**II - Titulares:** no máximo 6 (seis), sem número mínimo, podendo não ter, inclusive.

**III - Aspirantes:** no máximo 8 (oito), sem número mínimo, podendo não ter, inclusive.

**§ 1º:** Os membros que tiverem frequência igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades das ligas receberão certificado de acordo com o cargo que o mesmo ocupa na liga.

**§ 2º:** Os membros que tiverem frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades das ligas, com faltas não justificadas, serão desligados da mesma no final do semestre.

**§ 3º:** Ouvintes não são membros e tem número de participação ilimitada. Aqueles que tiverem frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas, receberão certificado de participação.

**Art. 6º – São deveres de todos os membros da LACPED:**

1. Cumprir o estatuto;
2. Comparecer, no mínimo, a 75 % das atividades da LACPED;
3. Colaborar com as atividades da LACPED
4. Contribuir para que os objetivos da LACPED sejam alcançados.

**Parágrafo único:** Os membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da LACPED poderão ser dela excluídos mediante decisão da Assembleia Geral e Estatuto.

### **Capítulo III - Das Delegações**

**Art. 7º - Compete ao Presidente da LACPED:** Representar a LACPED em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros; Fazer cumprir o Estatuto; Convocar e presidir as reuniões da LACPED, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade.

- I. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- II. Assinar com os tesoureiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da LACPED e a movimentação de seus fundos;
- III. Coordenar as ações da LACPED com entidades públicas e particulares;
- VIII. Participar das reuniões e assembleias da Central das Ligas.

**Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir funções especiais delegadas pela Presidência.

**Art. 9º - Compete aos Secretários:**

- I. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LACPED;
- II. Secretariar todas as reuniões da LACPED, fazendo as respectivas atas em livro próprio;

**III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LACPED.**

**Art. 10º - Compete aos tesoureiros:**

**I. Contabilizar as Finanças em livro apropriado e fornecer balancete anualmente;**

**II. Realizar os depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta específica da LACPED, com assinatura conjunta com o Presidente.**

**Art. 11º – Compete aos diretores:**

**I. Auxiliar os demais membros da LACPED;**

**II. Organizar plantões, ambulatórios e aulas com escalas de todos os membros;**

#### **Capítulo IV – Do Ingresso de Membros à Liga**

**Art. 12º – A liga deverá organizar um Curso Introdutório anual de no máximo 5 (cinco) dias, envolvendo os temas que serão trabalhados na Liga Acadêmica. Este curso tem como objetivo preparar os candidatos para a prova de admissão de novos membros.**

**§ 1º:** A Diretoria deverá cobrar um valor pré- determinado de inscrição para a formulação do seu respectivo Curso introdutório.

**§ 2º:** As vendas referentes ao curso introdutório deverão ser realizadas com no máximo 7 (sete) dias úteis de antecedência.

**§ 3º:** Todo curso introdutório deverá ter controle de participantes com lista de presença, assinada pelos mesmos.

**§ 4º:** O curso introdutório será aberto a qualquer pessoa, mesmo que não queira ou não possa fazer parte da respectiva Liga Acadêmica. Aos participantes, será fornecido certificado de horas do curso introdutório, se o mesmo apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

**§ 5º:** Caso a Liga não possua mais vaga a ser preenchida, a formulação do curso introdutório anual não é obrigatória. No entanto, a Liga deve manter suas atividades, do contrário, será desativada.

**§ 6º:** Os discentes estão restritos à participação como diretor de no máximo duas Ligas, mas podem participar como outra qualidade de membro (titular e aspirante) em um número ilimitado de Ligas.

**Art. 13º – A admissão dos membros deve ser feita a partir de no mínimo uma avaliação teórica classificatória adicionada, quando possível, de uma entrevista feita pelos respectivos Professores Orientadores da Liga ou membros da diretoria.**

**§ 1º:** A distribuição de pontos deve ser feita da seguinte forma:

**a) Avaliação teórica adicionada da entrevista:** a avaliação teórica corresponderá a 70% (setenta por cento) da nota final, e deverá ser elaborada pelos

respectivos Professores Orientadores das Ligas, podendo ser por eles aplicadas ou pelos Diretores da Liga. Após a avaliação teórica será realizada uma entrevista, em que, os Professores Orientadores ou membros da diretoria serão responsáveis por avaliar os 20 (vinte) primeiros candidatos com maiores notas na avaliação teórica inicial e a nota dada pelos avaliadores na entrevista do candidato corresponderá a 30% (trinta por cento) da nota final. Em caso de empate entre dois discentes, os membros da diretoria devem fazer o desempate.

**b) Avaliação teórica adicionada de questionário objetivo:** a avaliação teórica corresponderá a 60% (sessenta por cento) da nota final, e deverá ser elaborada pelos respectivos Professores Orientadores da Liga, podendo ser por eles aplicadas ou pelos Diretores da Liga. Juntamente à avaliação teórica, será aplicado um questionário objetivo pré formulado pela Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico César Timo-laria (CACTI) da Universidade de Medicina Nove de Julho aos 20 (vinte) primeiros candidatos com maiores notas na avaliação teórica inicial. Esse formulário corresponderá a 20% (vinte por cento) da nota final. Os 20% (vinte por cento) restantes serão dados aos discentes que apresentarem frequência de 100% (cem por cento) no Curso Introdutório; candidatos com menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades do Curso Introdutório não poderão fazer a prova. Em caso de empate entre dois discentes, o respectivo Professor Orientador da Liga deve fazer a escolha.

**§ 2º:** Os candidatos à Diretoria da Liga deverão ter iniciado no mínimo o 4º (quarto) semestre, tendo dado início a matéria referente à Introdução à Propedêutica Clínica do curso de Medicina da Universidade Nove de Julho. Os candidatos à Diretoria da Liga não devem possuir mais de 2 (duas) matérias em regime de dependência a cumprir ou estar matriculados em mais de 2 (duas) modalidades de recuperação/dependência, seja presencial, semipresencial ou à distância.

**a)** A determinação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da Liga Acadêmica devem ocorrer de acordo com uma eleição, em que, os eleitores serão os próprios membros da diretoria em vigência da Liga Acadêmica.

**b)** Em caso de empate na eleição de cargos dos Diretores, o respectivo Professor Orientador deve fazer a escolha.

**§ 3º:** Os candidatos a Titular da Liga deverão estar cursando no mínimo o 3º (terceiro) semestre do curso de Medicina da Universidade Nove de Julho, e não devem possuir matérias em regime de dependência a cumprir ou estar matriculados em qualquer modalidade de recuperação/dependência, seja presencial, semipresencial ou à distância. Em caso de desistência de Diretores, os Titulares que obedecerem ao § 3º poderão ser nomeados como Diretores, de acordo com sua assiduidade e proatividade.

**§ 4º:** Todos acadêmicos poderão candidatar-se a aspirantes, entretanto, os do 1º (primeiro) semestre, só participarão das atividades teóricas. Em caso de desistência de Titulares, aspirantes que obedecerem ao § 4º poderão ser nomeados como Titulares, de acordo com sua assiduidade e proatividade.

**§ 5º:** As atividades teóricas oferecidas, durante os semestres, pelas Ligas Acadêmicas, poderão ser assistidas por qualquer pessoa na condição de ouvintes.

## Capítulo V – Dos deveres da Liga

**Art. 14º-** A LACPED deverá realizar o seu cadastro semestralmente na Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro.

**Parágrafo único:** A LACPED da Universidade Nove de Julho deverá notificar imediatamente quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de anulação de sua condição de Liga Acadêmica de Medicina.

**Art. 15º-** A LACPED deve manter seu cadastro atualizado anualmente à Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina e mensalmente atualizado seu relatório. Devendo notificar quaisquer alterações do cadastro, sob pena de descredenciamento da ABLAM.

**Art. 16º-** A LACPED deverá entregar à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico César Timo-laria (CACTI) da Universidade de Medicina Nove de Julho, no início de todo semestre um calendário das atividades propostas para o respectivo semestre. No final do semestre e/ou junto à troca de sua diretoria, um novo relatório deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico César Timo-laria (CACTI) da Universidade de Medicina Nove de Julho, agora sobre as atividades que foram realmente desenvolvidas durante o período.

**§ 1º:** O calendário deve conter as atividades teóricas, práticas e de extensão que serão promovidas pela respectiva Liga Acadêmica.

**§ 2º:** O relatório deverá ser entregue junto à ficha de atualização de membros e Professores Orientadores e deverá ser composto pelo relato das atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica no período, acompanhado de discussão crítica sobre as possibilidades de melhoria.

**§ 3º:** A respectiva Liga Acadêmica deve cumprir com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas, caso não cumpra com essa porcentagem de atividades dos seus calendários poderão sofrer punições por parte da Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico César Timo-laria (CACTI) da Universidade de Medicina Nove de Julho.

## Capítulo VI – Das atividades da Liga

**Art. 17º-** A liga deve possuir uma carga horária mínima de 2 horas semanais, sendo contempladas atividades práticas e teóricas. São consideradas atividades das Ligas:

**§ 1º:** São consideradas atividades teóricas da Liga: aulas teóricas sobre temas que atendam ao escopo da área de concentração da LACPED, discussão de casos clínicos, discussão de artigos científicos, cursos introdutórios, jornadas, simpósios e eventos interligas

**§ 2º:** São consideradas atividades práticas da Liga Acadêmica: acompanhamento de atividades ambulatoriais, acompanhamentos de plantões de jogos e campeonatos, acompanhamentos de procedimentos cirúrgicos, acompanhamentos de visitas a pacientes, ou outro local desde que em consonância com a Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico César Timo-laria (CACTI) da Universidade de Medicina Nove de Julho.

**Art. 18º-** São consideradas atividades relacionadas ao tripé universitário:

**I - Atividades de Ensino:** atividades teóricas e práticas conforme o Artigo 3;

**II - Atividades de Pesquisa:** revisão de prontuários para apresentação de relato de caso, pesquisas clínicas do hospital de ensino, projeto de Iniciação Científica na área, trabalhos científicos com dados obtidos através de mutirão/feira da saúde, análise prontuários para confecção de banners/artigos e discussão de artigos científicos;

**III - Atividades de Extensão:** mutirão/feira de saúde voltada ao bem estar da população, campanhas ou consultorias à população, manuais/panfletos/sites informativos à população e palestras/simpósios que possam abranger diversas áreas da saúde, cujo público alvo se estenda além da área da Medicina.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.